



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0120

OF. Nº. 229 - 2024/SMSAS

Morro Redondo, 03 de julho de 2024.

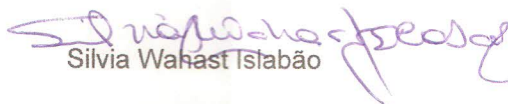
Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal

Rui Brizolara

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio deste solicitar dispensa de licitação para Contratação de Clínica (s) Médico-Veterinária (s) especializada (s) para prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) nas espécies caninas e felinas fêmeas, sem raça definida selecionada, em situação de rua e semi domiciliados no município de Morro Redondo – RS.

Atenciosamente,


Sílvia Wahast Istabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sílvia A. Wahast Istabão
Secretaria de Saúde e
Assistência Social
MORRO REDONDO

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLADO Nº 63401
Em 03/07/24
63401



PARECER

Acerca do Of. *229* /2024- *SHSAS*, o qual solicita dispensa de licitação para contratação de **prestação de serviços** conforme TR, ETP e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela aquisição pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais, conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 04 de julho de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica